



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 970, de 21 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação do
**Fundo Municipal de Educação
Infantil (FMEI).**

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI**, de natureza financeira e contábil, criado com a finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – **FUNPAES**, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 4.217-R de 08 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

fevereiro de 2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Ofertas da Educação Infantil no Espírito Santo –
FUNPAES;

II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV – Saldos de exercícios anteriores;

V – Recursos do Tesouro Municipal;

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta Infantil no Espírito Santo – **FUNPAES**, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesa de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 6º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis;
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados;
- b Objeto e valores de cada um dos projetos.

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando à aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Montanha - ES.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

Art. 11 – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 12 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº 10.787/2017.

Art. 13 - As despesas serão realizadas utilizando-se de dotações do orçamento do Município de Montanha, e caso necessário, através de créditos suplementares e especiais, autorizados previamente por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montanha, 21 de março de 2018.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal